

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28/11/2022
Raulo Henrique C. Mendes

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 228/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Conestoga - Rovers e Associados Engenharia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 1292, sala B, Bairro da Paz, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.104.432/0005-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 99172-3874

FAX: (92) 99103-3996

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3218

PROCESSO Nº: 1832/14-V2

ATIVIDADE: Exploração do Gás oriundo do Aterro de Resíduos Públicos de Manaus.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 19, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a captação e queima de gás Metano, para geração de carbono.

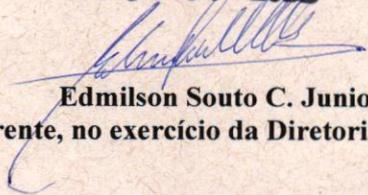
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

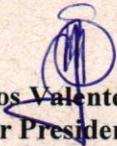
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **28 NOV 2022**


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEBIDO ORIGINAL

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 228/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1832/14-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. **Apresentar anualmente a este IPAAM**, relatório de controle atmosférico, demonstrando a **vazão do FLG, concentração de CH₄, e CO₂, temperatura do flare**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM), atualizado.